



LEI N°. 1.667, de 17 de Fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes na Lei Municipal n. 1.665, de 23 de Dezembro de 2021, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, assim como considerando os excessos por fontes de receita.

§2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 através da criação de dotação orçamentária para atender ao Grupo Das Fontes/Destinação De Recursos sendo, 1º Dígito - 2. Recursos do Tesouro/Exercícios Anteriores, Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior.



Art. 2º Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n. 1.665, de 23 de Dezembro de 2021).

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n. 1.665, de 23 de Dezembro de 2021), autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida à distribuição por grupo de despesa.

§2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta lei para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo e as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

IV - suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

V - suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VI - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

Lei 1.667/2022 pág. 03

VII - suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos ou atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VIII - créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na especificação das fontes 00/01/02 prevista na Lei Municipal n. 1.665, de 23 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de fevereiro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	1285
Data	17/02/22